



INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

25 de fevereiro de
2026

Ano 07 / Nº 620

Informe Estratégico – Brasil ratifica Protocolo Internacional contra trabalho forçado ou obrigatório

Resumo

O Decreto nº 12.857, publicado em 25 de fevereiro de 2026, promulga o Protocolo de 2014 relativo à Convenção nº 29 da OIT, que trata do combate ao trabalho forçado ou obrigatório. O documento reforça que essa prática constitui violação de direitos humanos e determina que o Brasil adote medidas de prevenção, fiscalização e responsabilização. O Protocolo foi firmado em 2014, aprovado pelo Congresso em 2025 e entra em vigor para o país em 26 de agosto de 2026. Com a promulgação, o Brasil incorpora formalmente o compromisso internacional de fortalecer políticas públicas e exigir maior atenção de empresas e órgãos públicos quanto à prevenção do trabalho forçado ou obrigatório.

O [Decreto nº 12.857](#), de 24 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 2026, promulga o Protocolo de 2014 relativo à Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da prevenção e do combate ao trabalho forçado ou obrigatório. O Protocolo foi firmado em Genebra em 11 de junho de 2014 e aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 177/2025.

Com a promulgação, o Protocolo passa a integrar formalmente o ordenamento jurídico brasileiro, reforçando que o trabalho forçado constitui violação de direitos humanos e que são necessárias medidas adicionais às previstas originalmente pela Convenção nº 29 de 1930. O instrumento consolida o compromisso do país com políticas de prevenção, fortalecimento da fiscalização trabalhista e responsabilização de empregadores e cadeias produtivas que se beneficiem de trabalho forçado. Também determina ações de proteção, assistência e reintegração de trabalhadores em situação de vulnerabilidade e exige que os Estados adotem medidas eficazes para erradicar essa prática.

O [Decreto](#) estabelece, em seu artigo 2º, que revisões futuras ou ajustes ao Protocolo que resultem em encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional



dependerão de aprovação do Congresso Nacional, conforme o [artigo 49](#), “caput”, inciso I, da Constituição Federal. O Decreto entra em vigor na data de sua publicação. A partir de sua promulgação, intensifica-se a necessidade de adaptação das políticas públicas, do reforço das ações de inspeção e do aprimoramento das práticas de compliance trabalhista pelas empresas, especialmente no monitoramento de riscos em cadeias de fornecimento e na prevenção de violações trabalhistas.

Segundo o [governo brasileiro](#), o trabalho forçado contemporâneo manifesta-se em diversas formas, como tráfico de pessoas para exploração laboral, servidão por dívida, coerção psicológica e exploração por condições degradantes. Também podem configurar violações situações envolvendo ambiente insalubre, alojamento inadequado, falta de água potável, alimentação e segurança, além de jornadas exaustivas, restrição de locomoção — inclusive por meio de retenção de documentos —, aliciamento e recrutamento fraudulento, e exploração de mulheres, meninas e crianças em atividades econômicas.

O governo federal identifica como setores mais vulneráveis ao trabalho forçado no Brasil a economia privada em geral — especialmente atividades que historicamente utilizam mão de obra precarizada —, trabalhadores migrantes altamente expostos a servidão por dívida, coerção ou condições degradantes, setores rurais e agroindustriais de grande escala, e atividades que envolvem processos de recrutamento, transporte e alojamento sem garantias mínimas de dignidade.

A persistência dessas situações motivou a implementação de ações institucionais permanentes. Em 2023, a [Justiça do Trabalho](#) criou o Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas e Proteção ao Trabalho do Migrante, com foco em prevenção, formação técnica, escuta especializada e produção de conhecimento. O Tribunal Superior do Trabalho tem reiterado que o Brasil ainda enfrenta o fenômeno da “escravização contemporânea”, reforçando a importância da adoção de medidas mais robustas e integradas pelo Estado e pela iniciativa privada.

Importante

 O texto do presente informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Agostinho Miranda Rocha

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT